



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1.116/2023.

**Fica o Executivo autorizado a permutar imóveis e dá outras providências;**

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou e, eu **LEILA DA ROCHA – DD. Prefeita**, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** O Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, é senhor e legítimo proprietário dos seguintes imóveis:

**D).** Lote de terras rural sob o nº 06-A-1 (seis-A-um), da Gleba nº 05, Iolópolis, Imóvel Chopim, do Município de São Jorge D'Oeste PR, com a área de 30.250,00m<sup>2</sup> (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 25.401 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR. Avaliado em **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais);

**II).** Lote nº 15 (quinze), da Quadra nº 52 (cinquenta e dois), situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, desta comarca de São João PR, contendo a área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 13.977 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

**e).** Valor total dos imóveis acima descritos **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais);

**Art. 2º.** O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE D'OESTE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 75.636.431/0001-49, é senhor e legítimo possuidor dos seguintes imóveis:

**I).** Lotes nºs: 15, 16 e 17, (quinze, dezesseis e dezessete), todos da Quadra nº 21 (vinte e um), situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João PR, contendo a área total de 1.800,00m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados). Avaliados em **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), contendo uma construção, qual seja um prédio escolar com área de 339,20m<sup>2</sup>, avaliado em **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 12.885 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliação dos terrenos e edificação **R\$ 730.000,00** (setecentos e trinta mil reais).

**Art. 3º.** Neste sentido, fica o Município, por esta Lei, autorizado a permutar os imóveis, de sua propriedade, consignados nos **Incisos I e II do Art. 1º**, ambos de sua



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

propriedade, avaliados em **R\$ R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), pelos lotes e edificação de propriedade do Sindicato, dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste PR, descritos no **Inciso I do artigo 2º**. Avaliados em **R\$ 730.000,00** (setecentos e trinta mil reais).

**Art. 4º.** Fica também o Município, em virtude da diferença das avaliações entre os bens a serem permutados, com a responsabilidade de repassar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João PR, a importância de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

**I). R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em no máximo 30 (trinta) dias, da data do efetivo registro nas escrituras de permuta do Registro Geral de Imóveis competente;

**II). R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas, mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), cada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias. Após o pagamento da entrada, conforme consignado no **Inciso I**;

**Art. 4º.** O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste PR, recebe o imóvel consignado no **Inciso I do Artigo 1º**, nas condições em que este se encontra, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer providência e ou problema que possa surgir/ocorrer, em especial, para a utilização do referido imóvel, sem qualquer restrição, seja ela qual for estando o Município permutante, isento de qualquer responsabilidade, em qualquer esfera.

**Parágrafo único:** Fica pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste PR, autorizado ao Município, a escriturar, o imóvel permutado e descrito no **Inciso I do artigo 1º**, a terceira pessoa/ou empresa, que seja por ele indicado.

**Art.6º.** As partes arcarão com as despesas, na proporção respectiva, relativamente a toda documentação exigida objetivando a efetiva transferência dos bens permutados por esta Lei.

**Art.7º.** Fica o Executivo autorizado a isentar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE D'OESTE, com a abrangência disposta no Parágrafo único do artigo 4º desta Lei, para a transferência da área recebida do Município.

**Art.8º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2905  
Data 13 / 10 / 2023  
Página 31

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 60º anos de emancipação.**

  
**Leila da Rocha**  
Prefeita